

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima torna pública a convocação dos candidatos inscritos para concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, para a realização da Perícia Médica, de acordo com o disposto na presente convocação.

### 1. DA AVALIAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

---

- 1.1. Ficam convocados para a realização da Perícia Médica os candidatos relacionados no Anexo Único desta convocação.
- 1.2. A Perícia Médica será realizada no dia **06 de abril de 2025**, às **10h**, **horário de Boa Vista/RR**, na Faculdade de Boa Vista – Claretiano, Prédio Anexo – Rua Antonio Augusto Martins, nº 52, Bairro São Francisco, Boa Vista, CEP 69305-270.
  - 1.1.2. Os portões serão fechados às **09h30**, observando o **horário de Boa Vista/RR**. Em nenhuma hipótese os candidatos poderão acessar o local após o fechamento do portão de acesso.
  - 1.1.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da perícia com antecedência mínima de 1h30min do horário fixado para o seu início, observando o **horário de Boa Vista/RR**.
  - 1.1.4. Somente figurarão no Resultado da Perícia Médica os candidatos que forem aprovados no Resultado Definitivo da Prova Objetiva, e se for o caso no Resultado definitivo da Prova Discursiva.
- 1.2. Serão consideradas pessoas com deficiência, para fins de inscrição no presente Concurso, aquelas que se enquadrem nas categorias listadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista) e suas alterações; no Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.126/2021 (visão monocular) e suas alterações, na Lei Federal nº 14.768/2023 (deficiência auditiva unilateral) e suas alterações, na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e suas alterações, na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e suas alterações, na Lei nº 14.768/2023 e suas alterações, art. 1º da Lei nº 1.301/19 (Estabelece a equiparação dos portadores de doença renal crônica com os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais em relação à acessibilidade e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas para as pessoas com deficiência no estado de Roraima); além de observada a Lei Ordinária Estadual nº 965/2014 e suas alterações.
- 1.3. A perícia tem por finalidade verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.
- 1.4. O candidato deverá comparecer à perícia portando, obrigatoriamente:
  - a) documento de identidade (original);
  - b) laudo médico original, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e em suas alterações, bem como com a provável causa da deficiência;
  - c) outros exames complementares que comprovem a deficiência.
- 1.5. O laudo médico específico deverá conter:
  - a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência; b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
  - b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
  - c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
  - d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;

- e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em pelo menos um dos olhos, patologia e campo visual.
  - f) a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 1.6. A não observância do disposto no subitem 1.5, o não enquadramento da deficiência declarada pela equipe multiprofissional ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
  - 1.7. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.
  - 1.8. O laudo médico deverá estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, além de carimbo indicando o nome, número do CRM e assinatura do médico responsável por sua emissão.
  - 1.9. Não haverá segunda chamada para a realização da perícia.
  - 1.10. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste concurso público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
  - 1.11. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no concurso público e considerado apto pela equipe multidisciplinar da perícia médica, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.
  - 1.12. O candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso público, continuará figurando apenas na listagem de classificação geral, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada fase; caso contrário, será eliminado do concurso público.
  - 1.13. Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcerr24> o Resultado Preliminar da Perícia Médica.
  - 1.14. O candidato, cuja a equipe multidisciplinar reprovar a condição de pessoa com deficiência, poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento feito à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcerr24>.
  - 1.15. A decisão da equipe multiprofissional que realizar a perícia médica terá decisão terminativa sobre o enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência.

**ANEXO ÚNICO – CANDIDATOS CONVOCADOS**

<b>Cargo</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Situação</b>
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	896003478	Almerinda Alves De Oliveira	Aprovado PcD
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	896010177	Anderson Loureiro De Barros Correia	Aprovado PcD
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO	896002255	João Manoel Bezerra De Menezes	Aprovado PcD
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ANÁLISE DE DADOS	896000445	Jones Monteiro Jacinto	Aprovado PcD
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO	896008593	Luiz Eduardo De Oliveira Costa	Aprovado PcD
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO	896001038	Mauricio Jonas Weirich Urban	Aprovado PcD
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	896003952	Patricia Teixeira Ferrer	Aprovado PcD
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	896007340	Paula Gabrielle Mota De Macedo Hass Gonçalves	Aprovado PcD
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO	896002953	Pedro Henrique De Castro Chaves	Aprovado PcD
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	896001402	Rafael Brandt Schmechel	Aprovado PcD
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	896002123	Rafael Oliveira Kuhn	Aprovado PcD
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CIÊNCIAS JURÍDICAS	896003535	Simizal Siqueira Santa Rosa	Aprovado PcD
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO	896005763	Uriel Chaves Lopes	Aprovado PcD
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO	896000373	Vanderley Dos Santos Gomes	Aprovado PcD